

**CIB**  
RORAIMA

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA**  
**SAÚDE DE RORAIMA**  
**SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO**  
**CIB N.º 09/07**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria GM/MS 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 e aprova as Diretrizes Operacionais do referido Pacto;

Considerando a Diretriz para a Gestão do SUS que incentiva a constituição de espaços de pactuação e co-gestão solidária, através de um colegiado de gestão regional;

Considerando, ainda as especificidades regionais e a garantia da representatividade de 100% (cem) dos Secretários Municipais de Saúde no processo de pactuação e Gestão do SUS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a participação na CIB/RR de todos os Secretários Municipais de Saúde do Estado de Roraima, de forma a garantir representatividade total.

**Art. 2º** - Determinar a revisão do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite.

  
**EUGENIA GLAUCY MOURA FERREIRA**  
Presidente da CIB – RR

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007.  
  
**ÁLVARO TÚLIO FORTES**  
Presidente do COSEMS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 526 de 27/02/07

ESTADO DE RORAIMA

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

REGIMENTO INTERNO

BOA VISTA - RORAIMA  
- 1997 -

**CIB**  
RORAIMA

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**

**ESTADO DE RORAIMA**

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**SUMÁRIO**

**CAPITULO I - DA CARACTERIZAÇÃO NATUREZA E FINALIDADE**  
**CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO**  
**CAPITULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**  
**CAPITULO IV - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**  
**CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ESTADO DE RORAIMA**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**  
**REGIMENTO INTERNO**

**Capítulo I - Da Caracterização Natureza e Finalidade**

**Art. 1º** - A Comissão Intergestores Bipartite, foi instituída através da Portaria n.º 283/93 (P) de 01.09.93 do Secretário de Estado da Saúde de Roraima, conforme item 2.2.1 da Portaria Ministerial n.º 545/93, de 20.05.93, do Ministério da Saúde.

- I- A Comissão Intergestores Bipartite é a instância privilegiada de negociação e articulação entre os gestores dos dois níveis de governo para a regulamentação e operacionalização do SUS no âmbito do Estado de Roraima;

**Capítulo II - Da Composição**

**Art. 2º** - A Comissão Intergestores Bipartite, vinculada a Secretaria de Estado da Saúde, é composta por 06 (seis) representantes da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, indicados pelo Secretário de Estado da Saúde e 06 (seis) representantes do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde - CONSEMS, indicados pelo presidente do mesmo após deliberação do Conselho.

- I- A Comissão Intergestores Bipartite será presidida pelo Secretário de Estado da Saúde e terá como substituto legal o Secretário Adjunto de Estado de Saúde;
- II- O Secretário Municipal de Saúde da Capital e do Estado é membro nato da Comissão;

- III- O Secretário de Estado da Saúde e o Presidente do CONSEMS poderão propor a substituição de qualquer um de seus representantes, a qualquer tempo;
- IV- Para cada representante indicado deverá haver um suplente, designado formalmente pelo órgão que representa.

### Capítulo III - Das Competências e Atribuições

Art. 3º - À Comissão Intergestores Bipartite compete:

- I- Cumprir e fazer executar as deliberações da política técnica e administrativa orientada pela Comissão Tripartite;
- II- Deliberar e emitir parecer sobre assuntos de natureza técnico-administrativa que tenham sido propostos tanto pela Comissão Tripartite, quanto pelos representantes dos gestores municipais ou estaduais;
- III- Promover e acompanhar as atividades referentes ao processo de descentralização;
- IV- Aprovar o programa de preparação de pessoal, para realizar atividades referentes à descentralização;
- V- Discutir as fontes de financiamento na perspectiva do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VI- Estabelecer os fluxos das atividades que envolvam as ações de descentralização;
- VII- Avaliar e emitir parecer quanto ao pleito de enquadramento dos municípios e permanência na situação de participante no processo de descentralização;
- VIII- Estabelecer a programação física e orçamentária das atividades ambulatoriais, juntamente com os municípios e Secretaria de Estado de acordo com as normas do Ministério da Saúde;
- IX- Estabelecer o programa próprio de distribuição e controle de AIH's observando os limites estabelecidos através de Portaria Ministerial, incluindo o Sistema de compensação que viabilize a circulação de AIH's entre os municípios;
- X- Sugerir proposta de descentralização da Saúde Coletiva (Vigilância Sanitária, Epidemiologia e Saúde do Trabalhador),

<b>CIB</b> <b>RORAIMA</b>	<b>COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE</b> <b>SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE</b>	
------------------------------	---	--

- especialmente a hierarquização, estruturação e financiamento das ações;
- XI- Opinar sobre acordos, contratos ou convênios que envolvam as atividades de descentralização;
  - XII- Discutir e elaborar propostas e definir diretrizes e estratégias para implantação e operacionalização do SUS no âmbito do estado.
  - XIII- Regulamentar e orientar as ações operacionais do processo de descentralização do SUS a nível estadual;
  - XIV- Atuar como fórum de discussão e pactuação de instrumentos parâmetros, mecanismos de implantação e regulamentação complementares as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
  - XV- Atuar como fórum de discussão das reivindicações dos municípios.
  - XVI- Sugerir e propor modificações no processo de implantação e implementação do SUS a Comissão Tripartite.
  - XVII- Exercer as competências definidas nas normas editadas pelo Ministério da Saúde
  - XVIII- Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

#### **Capítulo IV - Da Organização e Funcionamento**

**Art. 4º** - A Comissão terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta (30) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de qualquer dos seus membros;
- II- Na ausência do Presidente ou seu substituto legal, a reunião será presidida por qualquer dos seus membros escolhido entre os presentes;

- III- As reuniões acontecerão com "quorum" mínimo de 50% dos membros da Comissão;
- IV- Para o início das reuniões haverá tolerância de 15 (quinze) minutos a partir do horário marcado, para aguardar o "quorum" mínimo;
- V- Os suplentes podem participar das reuniões tendo direito a voto, por consenso quando o titular estiver ausente;
- VI- Podem participar das reuniões profissionais de saúde do Estado e Municípios que não sejam membros da Bipartite, como ouvintes, sem direito a voto;
- VII- Os membros da Comissão serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas no período de 01(um) ano.
- VIII- Pauta - definição, convocação/distribuição prévias, sugestões para inclusão e informes..
- IX- A Comissão Bipartite receberá apoio técnico - administrativo da Secretaria Estadual de Saúde e municípios envolvidos;
- X - Os representantes das Secretarias Municipais de Saúde podem solicitar tempo para consulta ao Conselho Deliberativo do CONSEMS, quando julgarem necessário.
- XI - A Comissão poderá solicitar a formação de grupos de trabalho, no sentido de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;
- XII - Organizar grupos ou câmaras para pareceres técnicos sobre assuntos que subsidiam a resolução.
- XIII - Serão constituídos Comissões formada por membro da (SES/COSEMS) a medida em que forem necessário, com especialistas no assunto.

#### **Capítulo V - Das Decisões e Deliberações**

**Art. 5º** - A CIB deliberara por consenso, no plenário expressando suas resoluções em resumo as decisões da Comissão, que serão consubstanciadas em Resolução encaminhada para aprovação no Conselho Estadual de Saúde.

**CIB**  
RORAIMA

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**

- I- O resumo assinado pela Comissão deverá ser amplamente divulgado;
- II- Se alguma das partes necessitar recorrer das decisões tomadas, poderá encaminhar a questão à Comissão Intergestores Tripartite ou ainda ao Conselho Nacional de Saúde.